



Prefeitura Municipal de Saltinho

Estado de Santa Catarina

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALTINHO SC
EDITAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – ELEIÇÕES UNIFICADAS 2015.

Edital CMDCA n° 001/2015

Dispõe sobre o processo de
escolha unificado dos
Conselheiros Tutelares no
Município de SALTINHO -
SC

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia 26 de Março de 2015 às 13 h e 30 e considerando o disposto nos art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução do Conanda n° 170/2014 e na Lei Municipal 852/2014, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Saltinho - SC e dá outras providências.

O Conselho Tutelar é o órgão municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei n° 8.069/1990.

1. Do Cargo e das Vagas:

1.1. A função é de Conselheiro Tutelar (atribuições contidas neste edital como anexo V), estando abertas **05** (cinco) vagas para conselheiros titulares e para os demais, vaga de suplente.

1.2. Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.

1.3. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.4. O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a



Prefeitura Municipal de Saltinho

Estado de Santa Catarina

um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

2. Da Remuneração, Da Carga Horária, do Mandato e dos Direitos:

I - A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente a R\$ 1.010,37 (mil cem e dez reais e trinta e sete centavos), para o cumprimento da jornada em regime de dedicação exclusiva o qual será revisado, anualmente, na mesma data e proporção em que for revisado o vencimento dos servidores públicos municipal.

II - cobertura previdenciária;

III - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV - licença-maternidade;

V - licença-paternidade;

VI - gratificação natalina

§ 1º O saldo de remuneração, férias e décima terceira remuneração proporcionais serão pagas em pecúnia, nos casos de término do mandato e renúncia da função.

§ 2º Na hipótese de um Conselheiro Tutelar adotar criança ou adolescente, aplicar-se-ão as normas da Lei Federal 10.421, de 15.04.2002.

2.2. O Conselheiro eleito, se servidor público, será cedido ao Conselho Tutelar, por ato de disposição do Chefe do Executivo Municipal e poderá optar pelos vencimentos fixados para o Conselho Tutelar ou pelos auferidos em seu órgão de origem, vedada acumulação e respeitada à proporcionalidade dos vencimentos em função da carga horária.

2.3. A nomeação para membro do Conselho Tutelar não caracteriza qualquer forma de vínculo de emprego ou de cargo, não adquirindo, ao término de seu mandato direito a efetivação ou estabilidade.

2.4. O Conselho Tutelar estará aberto ao público, de segunda a sexta-feira, das 7 h e 30 às 11 h e 30 e 13 h às 17 h e nos outros dias e horários em forma de Plantão.



Prefeitura Municipal de Saltinho

Estado de Santa Catarina

2.4.1. Plantão noturno das 17 h às 7 h e 30 do dia seguinte.

2.4.2. Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados 24 horas;

2.4.3. Para os Plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala interna, também nos termos do respectivo regimento interno.

2.5. O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, seja no plantão, sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, de reuniões de trabalho fora da sede do Conselho e sua eventual presença em atos públicos. A função de Conselheiro exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.

2.6. A carga horária de cada conselheiro, na sede do conselho será de 20 horas semanais.

3. Do Processo de Escolha

3.1. Das Inscrições

3.1.1. O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período **06.04.2015 a 03.06.2015**, em dias úteis, no horário das 8 h às 11 h e 30 e das 13 h e 30 às 17 h, Junto à sala da Secretaria Municipal de Assistência Social no Centro de Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jacomo Scopel – Centro, Saltinho – SC

3.1.2. São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - maioridade civil, ou seja, idade superior a 21 anos;

III - residir no Município de Saltinho há um ano ou mais, mediante comprovante;

IV - ensino médio completo;

V - ser aprovado em prova escrita de capacitação técnica;

VI - ser aprovado em avaliação psicológica



Prefeitura Municipal de Saltinho

Estado de Santa Catarina

3.1.2.1. Ao candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá simultaneamente afastar-se deste Conselho.

3.1.2.2. Consideram-se, para fins de avaliação da idoneidade moral, as certidões emitidas pela Polícia Civil, Cartório Cível ou Criminal da Comarca de Campo Erê, bem como, as situações comprovadas de envolvimento com drogas, crime, prostituição, exploração do trabalho infanto-juvenil e maus tratos envolvendo crianças e adolescentes.

3.1.3. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento (original e cópia);

II - certidões emitidas pela Polícia Civil, Cartório Cível ou Criminal da Comarca de Campo Erê;

III - comprovante de residência em nome próprio (conta de luz, água ou telefone fixo), ou em caso de não possuir, declaração de moradia no município de Saltinho, assinada pelo candidato e reconhecida em cartório;

IV - diploma ou comprovante oficial conclusão do ensino médio (original e cópia);

V - se servidor público municipal, deverá apresentar comprovante, através de documento expedido pela pasta onde está lotado, da possibilidade de permanecer à disposição do conselho tutelar;

VI - requerimento solicitando a inscrição no processo de escolha, assinado pelo candidato, acompanhado da documentação acima requerida. (Modelo disponível no local da inscrição).

3.1.4. Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.1.5. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos



Prefeitura Municipal de Saltinho

Estado de Santa Catarina

envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

4. Dos Impedimentos:

4.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.2. A união estável está equiparada ao casamento para fins de impedimento de que trata o caput.

4.3. Também está impedida a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

4.4. No caso de dois candidatos com vínculos de parentesco nas condições especificadas no item deste edital eleger-se, será empossado o que tiver o maior número de votos, sendo o outro automaticamente eliminado, mesmo que fiquem entre os 5 primeiros colocados.

4.5. Os atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da sua inscrição nos termos deste Edital, devem afastar-se das funções inerentes a atual representação até o resultado final do processo de escolha.

5. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

5.1. Da prova e Avaliação Psicológica:

Encerrado o prazo de inscrição, será o candidato, em data a ser designada pelo CMDCA, submetido à prova de capacitação técnica e avaliação psicológica realizada por profissionais distintos, disponibilizados pela empresa que será contratada.

5.1.1. Apenas serão homologadas as inscrições dos candidatos que acertarem em 50% (cinquenta por cento) ou mais da prova escrita de capacitação técnica e forem aprovados na avaliação psicológica.

5.1.2. O candidato deverá prestar prova de capacitação técnica, com 20 questões objetivas de múltipla escolha, valendo 0,5 cada questão, aplicada pela empresa vencedora do processo licitatório destinado a tal finalidade, a prova objetiva realizar-se no dia



Prefeitura Municipal de Saltinho

Estado de Santa Catarina

28.07.2015, das 9 h às 12 h, tendo como local Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Rua Alípio Xavier Simões – Centro – Saltinho – SC

5.1.3. O candidato deverá submeter-se a avaliação psicológica realizada por profissionais distintos, disponibilizados pela empresa que será contratada, no dia **28.07.2015**, das **13 h e 30 às 16 h e 30** tendo como local Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Rua Alípio Xavier Simões, Centro, Saltinho, SC.

5.1.4. Apenas serão homologadas as inscrições dos candidatos que acertarem em 50% (cinquenta por cento) ou mais da prova escrita de capacitação técnica e forem aprovados na avaliação psicológica.

5.1.5. O candidato deverá estar no local das provas com 30 minutos de antecedência, portando carteira de identidade, comprovante de inscrição e caneta esferográfica preta ou azul.

5.1.6. Os candidatos terão 05 (cinco) dias úteis para apresentar recursos para a revisão das questões das provas e da avaliação psicológica, depois de divulgado do gabarito preliminar. O recurso deveser encaminhado a empresa que aplicara a prova, devendo ser protocolada na Secretaria Municipal de Assistência Social no Centro de Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jacomo Scopel – Centro, Saltinho – SC.

5.2. Normas de Segurança Durante a Realização da Prova Escrita e da Saída da Sala

5.2.1. Durante a realização das provas é permitida a posse e uso unicamente dos seguintes materiais: canetas esferográficas com tinta das cores azul ou preta; documento de identificação; caso assim deseje, água acondicionada em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo.

5.2.2. É vedada, durante a realização da prova, a consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular, relógios e aparelhos celulares, ou ainda qualquer equipamento elétrico ou eletrônico, a ingestão de alimentos, chapéus e bonés.



Prefeitura Municipal de Saltinho

Estado de Santa Catarina

5.2.3. O candidato não poderá entregar seu material de prova ou retirar-se da sala de realização das provas antes de transcorridos 30 (trinta) minutos do seu início.

5.2.4. O candidato que necessitar ausentar-se da sala de provas durante sua realização somente poderá fazê-lo acompanhado de um fiscal.

5.2.5. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala de provas somente poderão retirar-se da sala simultaneamente.

5.3. Da Publicação das Candidaturas:

5.3.1. A relação de candidatos com as inscrições deferidas, será publicada no dia 08.06.2015, mural público municipal, em outros locais públicos, na imprensa local e no site www.saltinho.sc.gov.br

5.3.2. Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 15 a 19.06.2015, no horário 8 h as 11 h e 30 e das 13 h e 30 às 17 h, Junto à sala da Secretaria Municipal de Assistência Social no Centro de Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jacomo Scopel, Centro, Saltinho - SC.

5.3.3. O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 29.06.2015 a 03.07.2015, das 8 h as 11 h e 30 e das 13 h e 30 às 17 h, Junto à sala da Secretaria Municipal de Assistência Social no Centro de Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jacomo Scopel - Centro, Saltinho - SC.

5.3.4. A Empresa juntamente com a Comissão Especial terá o período de um dia para apresentar resposta quanto às impugnações, sendo até o dia 06.07.2015 às 16 horas.

5.3.5. O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas será publicado no dia 06.07.2015, mural público municipal, em outros locais públicos, na imprensa local e no site www.saltinho.sc.gov.br.

5.3.6. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitado a data do pleito unificado (04/10/2015).

5.4. Da Propaganda Eleitoral

5.4.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes



Prefeitura Municipal de Saltinho

Estado de Santa Catarina

responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

5.4.2. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

5.4.3. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de curriculum vitae.

5.4.4. Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

5.4.5. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

5.4.6. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

5.4.7. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

5.4.8. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

5.4.9. É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Será permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

5.4.10. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

5.4.11. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

5.4.12. Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24



Prefeitura Municipal de Saltinho

Estado de Santa Catarina

horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

5.4.13. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.4.14. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

5.4.15. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

5.5. Da Eleição:

5.5.1. A eleição será realizada no dia **04 de outubro de 2015 no horário de 9 h às 16 h, sem intervalo para o almoço**, no Centro de Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jacomo Scopel, Centro, Saltinho, SC.

5.5.2. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

5.5.3. No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

5.5.4. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

5.5.5. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

5.5.6. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.



Prefeitura Municipal de Saltinho

Estado de Santa Catarina

5.5.7. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e/ou por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

5.5.8. O eleitor votará uma única vez em um único candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

5.5.9. Do Voto

5.5.9.1. Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

5.5.9.2. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, a partir dos 16 anos, até três meses antes da eleição.

5.5.9.3. O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

5.5.9.4. O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s), podendo votar somente para um candidato.

5.5.10. Da Cédula Oficial

5.5.10.1. A cédula será confeccionada pela Empresa contratada, sob fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

5.5.10.2. Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

5.5.10.3. O número do candidato será por sorteio em reunião própria entre a Empresa, comissão especial e os candidatos.

5.5.10.4. Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.



5.5.11. Das Mesas Receptoras

5.5.11.1. Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

5.5.11.2. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

5.5.11.3. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

5.5.11.4. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

5.5.11.5. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

5.5.11.6. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Eleitoral.

5.5.12. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

5.5.13. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

5.5.14. Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.



Prefeitura Municipal de Saltinho

Estado de Santa Catarina

5.6. Da Apuração

5.6.1. A apuração dar-se-á no mesmo local da votação, sendo o Centro de Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jacomo Scopel, Centro, Saltinho, SC, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial.

5.6.2. Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

5.6.3. Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

5.6.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

5.6.5. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares e os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

5.6.6. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

6. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

6.1. O resultado da eleição será publicado no dia 05.10.2015, em edital afixado no mural público municipal, em outros locais públicos, na imprensa local e no site www.saltinho.sc.gov.br, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

6.2. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2016.

6.3.1. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

6.3.2. Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.



7. Da Capacitação:

7.1. Os candidatos eleitos, titulares ou suplentes, serão convocados para a formação em data a ser definida posteriormente.

7.2. Os conselheiros de direitos da criança e do adolescente e outros profissionais das políticas públicas interessados em participar, serão convidados.

8. Disposições Finais

8.1. As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 852/2014, sem prejuízo das demais leis afetas, especialmente a lei 8069/90 (anexo V deste edital).

8.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

8.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

8.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

8.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

8.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.7. É responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

8.8. O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.



Prefeitura Municipal de Saltinho

Estado de Santa Catarina

8.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

8.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Saltinho- SC, 02 de abril de 2015.

Jane Marli Masetto

Presidente CMDCA



Prefeitura Municipal de Saltinho

Estado de Santa Catarina

ANEXO I

Do calendário:

Fica estabelecido o calendário oficial com os prazos para realização do processo de escolha, sendo:

DATA	ATIVIDADE	LOCAL	HORÁRIO
03.04.2015	Publicação do edital 001/2015	Mural público municipal, em outros locais públicos, na imprensa local e no site www.saltinho.sc.gov.br .	16 h
06.04.2015 a 03.06.2015	Inscrições e entrega de documentos dos candidatos e candidatas	Centro de Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jácomo Scopel - Centro, Saltinho - SC	Das 8 h as 11 h e 30 e das 13 h e 30 as 17 h
08.06.2015	Análise das inscrições pela Comissão Especial e Empresa Contratada	Centro de Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jácomo Scopel - Centro, Saltinho - SC	9 h
08.06.2015	Divulgação das inscrições pré-deferidas	Mural público municipal, em outros locais públicos, na imprensa local e no site www.saltinho.sc.gov.br .	16 h
15 a	Prazo para impugnação de candidaturas	Centro de Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jacomo Scopel	8 h às 11 h e 30 e 13 h e 30



Prefeitura Municipal de Saltinho

Estado de Santa Catarina

19.06.2015		- Centro, Saltinho - SC	às 17 h
22 a 26.06.2015	Notificação dos candidatos impugnados para defesa	Endereços fornecidos pelos candidatos	8 h às 11 h e 30 e 13 h e 30 às 17 h
29 e 30.06.2015 a 03.07.2015	Apresentação da defesa pelo candidato impugnado	Centro de Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jacomo Scopel, Centro, Saltinho - SC	8 h às 11 h e 30 e 13 h e 30 às 16 h e 30
06.07.2015	Análise dos pedidos de impugnação e defesas pela comissão especial, juntamente com a empresa contratada	Centro de Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jácomo Scopel - Centro, Saltinho - SC	9 h
06.07.2015	Divulgação das inscrições deferidas, aptas a participar da prova de conhecimento, avaliação psicológica e reunião de candidatos.	Mural público municipal, em outros locais públicos, na imprensa local e no site www.saltinho.sc.gov.br .	14 h
28.07.2015	Prova escrita de conhecimentos específicos. Obrigatória para todos os candidatos inscritos.	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Rua Alípio Xavier Simões - Centro - Saltinho - SC	9 h às 12 h
28.07.2015	Avaliação Psicológica	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Rua Alípio Xavier Simões - Centro - Saltinho - SC	13 h e 30 às 16 e 30



Prefeitura Municipal de Saltinho

Estado de Santa Catarina

28.07.2015	Reunião da comissão especial, com candidatos e representante da empresa vencedora do processo licitatório destinado a tal finalidade, para repasse de orientações a fim de dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos e sorteio dos nomes para a cédula de votação.	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Rua Alípio Xavier Simões – Centro – Saltinho – SC	16 h e 30
28.07.2015	Divulgação do gabarito da prova de conhecimento	Mural público municipal, em outros locais públicos, na imprensa local e no site www.saltinho.sc.gov.br .	16 h
29.07.2015	Divulgação da relação dos aprovados na prova de conhecimentos.	Mural público municipal, em outros locais públicos, na imprensa local e no site www.saltinho.sc.gov.br .	16 h
29 a 31.07.2015 e 03 e	Prazo para apresentação de recurso solicitando revisão das provas.	Centro de Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jacomo Scopel – Centro, Saltinho – SC	8 h às 11 h e 30 e 13 h e 30 às 17 h



Prefeitura Municipal de Saltinho

Estado de Santa Catarina

04.08.2015			
05.08.2015	Análise pela Comissão Especial, dos recursos apresentados	Centro de Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jácomo Scopel - Centro, Saltinho - SC	9 h
05.08.2015	Divulgação das inscrições homologadas, aptas ao processo de escolha	Mural público municipal, em outros locais públicos, na imprensa local e no site www.saltinho.sc.gov.br .	14 h
04.10.2015	Processo de escolha (votação)	Centro de Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jácomo Scopel - Centro, Saltinho - SC	8 h às 11 h e 30 e 13 h e 30 às 16 h e 30
05.10.2015	Divulgação dos resultados	Mural público municipal, em outros locais públicos, na imprensa local e no site www.saltinho.sc.gov.br .	9 h
De 06 a 08.10.2015	Denúncias de irregularidades durante o processo de escolha	No local de votação ou após no Centro de Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jácomo Scopel - Centro, Saltinho - SC	8 h às 11 h e 30 e 13 h e 30 às 16 h e 30
09.10.2015	Análise das denúncias pela Comissão Especial	Centro de Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jácomo Scopel - Centro, Saltinho - SC	9 h
09.10.2015	Divulgação definitiva dos resultados	Mural público municipal, em outros locais públicos, na imprensa local e no site www.saltinho.sc.gov.br .	14 h



Prefeitura Municipal de Saltinho

Estado de Santa Catarina

A definir	Capacitação obrigatória para os titulares e suplentes eleitos, facultativa para os conselheiros de direitos e outros profissionais interessados.	A definir	A definir
10.01.2016	Posse dos conselheiros tutelares	Prefeitura Municipal de Saltinho	8 h



Prefeitura Municipal de Saltinho

Estado de Santa Catarina

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECIFICO

Conhecimentos Específicos:

Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Título I, IV, V

Livro II, título I e II, IV, V



Prefeitura Municipal de Saltinho

Estado de Santa Catarina

ANEXO III (FICHA/REQUERIMENTO)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu _____ brasileiro (a), estado civil _____,
Profissão _____ Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF _____
Residente e domiciliado (a) na rua _____ nº _____ Bairro _____
Telefone _____ e-mail _____
em Saltinho/SC, venho através do presente REQUERER minha inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, conforme Edital 001/2015 do CMDCA.

Juntamente com este requerimento, declaro e entrego toda documentação solicitada no edital.

Saltinho, SC, ____ de _____ de _____

Assinatura do requerente



Prefeitura Municipal de Saltinho

Estado de Santa Catarina

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO/REQUERIMENTO

INSCRIÇÃO N.º	
Nome do Candidato:	
Profissão:	
Data de Nascimento:	
Cidade/Estado:	
Filiação:	
Estado Civil:	
Sexo:	
C.P.F.	
Carteira de Identidade:	
Endereço: rua, n.º e bairro	
Telefone(s):	
Escolaridade:	
Data:	
Assinatura	

Declaro sob as penas da lei que as informações acima são verdadeiras. Declaro, ainda, aceitar as condições do presente Edital



Prefeitura Municipal de Saltinho

Estado de Santa Catarina

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

INSCRIÇÃO N.º	
Nome do Candidato:	
Carteira de Identidade:	
Local, data e hora da avaliação psicológica	Data: 24.07.2015 Horário: 13 h e 30 às 16 h e 30 Local: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Rua Alípio Xavier Simões - Centro - Saltinho - SC
Local, data e hora da prova:	Data: 24.07.2015 Horário: 9 h às 12 h Local: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Rua Alípio Xavier Simões - Centro - Saltinho - SC
Reunião com candidatos:	Data: 24.07.2015 Horário: 16 h e 30 Local: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Rua Alípio Xavier Simões - Centro - Saltinho - SC

Este comprovante deverá ser apresentado no dia das provas juntamente com a Carteira de Identidade

Responsável pela Inscrição



ANEXO V - ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



Prefeitura Municipal de Saltinho

Estado de Santa Catarina

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no [art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal](#);

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. [\(Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#) [Vigência](#)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#) [Vigência](#)

XII - Fiscalizar serviços, programas ou entidades de atendimento a criança e ao adolescente.